



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1368/16

Data 07/01/16

PUBLICADO EM:

09-01-2016
Jornal Paraná do Feijão
Página 2A
Edição 2307
Janessa
Ass. Responsável

SÚMULA. Transforma em lote urbano o lote rural nº 59-L (cinquenta e nove I), subdivisão do lote 59-Remanescente, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica transformada em urbano uma área de terra rural constituída pelo lote nº 59-L (cinquenta e nove I), subdivisão do lote nº 59 Remanescente, medindo 116.200,00m² (cento e dezesseis mil e duzentos metros quadrados), ou seja, 11,6200 ha, situado na Gleba nº 01 (um) Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com os seguintes confrontações e limites: **AO NORTE:** Confronta com o patrimônio de Três Barras, quadra nº 57-A, com o rumo de 73º53'NE, medindo 457,80 metros; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 59-J desta subdivisão, com rumo de 25º00'SE, medindo 100,00 metros, e com o rumo de 21º30'SE, medindo 345,00 metros; **AO SUL:** confronta com os lotes nº 60-B, 60-B-1- 60-i, 60-H, 60 Remanescente e pelo arroio sem nome, medindo 782,40 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 10 Remanescente, por estrada, com o rumo de 41º16'NE, medindo 57,60 metros.

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito passará a pertencer ao loteamento denominado **PATRIMÔNIO DE TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade da empresa São Pedro Empreendimentos e Participações Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.533.522/0001-29 conforme Matrícula nº 9567, do livro 2, Registro de Imóveis Sueli Giacomel, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de janeiro de 2016.


GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL